

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPA N.º 001/2014
(atualizada até a IN SAP 001/2015, de 08 de abril de 2015)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO, no uso de suas atribuições, com base na Lei Estadual n.º 11.099, de 22 de janeiro de 1998, e seus regulamentos, na Lei Estadual n.º 13.467, de 15 de junho de 2010, e seus regulamentos e no Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa (PNEFA), conforme o disposto na Instrução Normativa n.º 44, de 02 de outubro de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **RESOLVE**:

Art. 1 - A campanha de vacinação do rebanho bovino e bubalino contra a febre aftosa, no Estado do Rio Grande do Sul, ocorre anualmente em duas etapas:

I - A primeira etapa é compreendida de 1º a 31 de maio e abrange a vacinação de todos os bovinos e bubalinos;

II - A segunda etapa é compreendida de 1º e 30 de novembro e abrange a vacinação de bovinos e bubalinos com até 24 meses de idade.

Art. 2 - A responsabilidade pela vacinação dos bovinos e bubalinos contra a febre aftosa é do proprietário ou responsável pelos animais, que deverá realizar a imunização durante as etapas da vacinação, de acordo com o preconizado na legislação vigente.

§1 - A vacinação compreende a aquisição de doses suficientes, aplicação e declaração dos animais vacinados, por categoria.

§2 - Após a aquisição - por doação ou compra - da vacina, o produtor terá o prazo de 05 (cinco) dias para aplicação do produto no rebanho.

§3 - Durante as etapas de vacinação, o produtor não precisará de autorização de compra de vacina para adquirir o produto junto às casas agropecuárias credenciadas;

§4 - Fora dos períodos das etapas indicados neste regulamento, a aquisição de vacinas somente poderá ser feita com autorização da Inspeção de Defesa Agropecuária (IDA) em que o produtor estiver cadastrado.

§5 - A comprovação da vacinação se dará mediante a declaração da população de bovinos e/ou bubalinos vacinados, por categoria, e apresentação de documento comprobatório de aquisição de vacina na unidade local da SEAPA do município onde a propriedade está localizada durante a etapa de vacinação correspondente, ou em até 05 (cinco) dias úteis após o seu término, desde que a imunização dos animais tenha sido executada dentro do período estipulado.

§6 - O não atendimento das obrigações previstas neste artigo implicará em sanções estabelecidas na Lei Estadual n.º 13.467/2010, e seus regulamentos.

Art.3 - A emissão de GTA para movimentação de bovídeos deverá respeitar o cumprimento dos devidos prazos, contados a partir da última vacinação contra a febre aftosa:

- a) 15 (quinze) dias para animais com uma vacinação;
- b) 07 (sete) dias para animais com duas vacinações;
- c) a qualquer momento após a terceira vacinação.

§1 - Durante as etapas de vacinação contra a febre aftosa, os animais, independente da faixa etária, somente poderão ser movimentados após a propriedade ter comprovado e declarado o quantitativo de animais vacinados por categoria na referida etapa, obedecidos os prazos de carência previstos neste artigo, exceto para abate imediato.

§2 - Os animais destinados ao abate imediato durante as etapas ficam dispensados da obrigatoriedade da vacinação contra a febre aftosa.

§3 - Durante as etapas de vacinação, não é necessária a comprovação da vacinação da propriedade para emissão de GTA para abate imediato.

§4 - Produtores inadimplentes ficam proibidos de movimentar seus bovídeos para qualquer destino ou finalidade, com exceção de abate sanitário, determinado pelo Serviço Veterinário Oficial.

Art. 4 - Propriedades participantes de concentrações de animais, com término previsto dentro dos períodos das campanhas, devem vacinar todo o rebanho previamente ao evento, respeitando os prazos de carência para movimentação.

Parágrafo único - para execução da vacinação antecipada de que trata este artigo, deverá ser solicitada autorização de compra de vacinas nas respectivas IDAs;

~~Art.5 - A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio (SEAPA) fará a doação de até oito milhões de doses da vacina contra a febre aftosa nas etapas de imunização, adquiridas através do processo administrativo próprio, sendo cinco milhões e quinhentas mil doses na primeira etapa e dois milhões e quinhentas mil doses na segunda etapa. (SUPRIMIDO pela IN SAP nº 001/2015)~~

Art. 5 - A Secretaria da Agricultura e Pecuária (SAP) disponibilizará a doação de doses de vacina contra a febre aftosa nas etapas de imunização, adquiridas através do processo administrativo próprio. (Redação dada pela IN SAP nº 001/2015)

Parágrafo único – a doação será realizada enquanto houver estoque e, em caso de demanda superior ao disponibilizado, os produtores não contemplados deverão adquirir o produto nos estabelecimentos credenciados à comercialização da vacina, dentro do prazo da etapa.

Art. 6 - Sobre a doação de vacinas contra a febre aftosa, realizada pela SAP, durante as etapas de vacinação:

I - Terão direito ao recebimento gratuito das doses:

~~a) Proprietários que possuam até 100 (cem) cabeças no total de bovídeos por núcleo familiar, enquadrados nos critérios do Programa Nacional de apoio à Agricultura Familiar (PRONAF), ou no artigo 3º do Decreto Estadual nº. 48.316, de 31/08/2011 (Programa Estadual de Desenvolvimento da Pecuária de Corte Familiar - PECFAM), (SUPRIMIDO pela IN SAP nº 001/2015)~~

a) Proprietários que possuam até 30 (trinta) cabeças no total de bovídeos por núcleo familiar, enquadrados nos critérios do Programa Nacional de apoio à Agricultura Familiar (PRONAF), ou no artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.316, de 31/08/2011 (Programa Estadual de Desenvolvimento da Pecuária de Corte Familiar - PECFAM), (Redação dada pela IN SAP nº 001/2015)

b) Proprietários de bovinos e/ou bubalinos estabelecidos em áreas urbanas ou consideradas de risco, a juízo da unidade local da SEAPA, conforme diretrizes do PNEFA;

c) Instituições públicas de ensino ou extensão e da Brigada Militar;

d) Propriedades fornecedoras de terneiros sensíveis para testes oficiais de vacinas, de acordo com listagens fornecidas pelo LANAGRO/RS.

II - A listagem dos produtores que se enquadram no PRONAF/PECFAM será emitida pelos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, Sindicatos Rurais Patronais e Escritórios Locais da EMATER/RS, ou por Comissões específicas dos Conselhos Municipais Agropecuários ou equivalentes. Na falta da listagem citada acima, poderá ser consultada a publicação disponível na internet, na página do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). “(<http://smap14.mda.gov.br/ExtratoDap/PesquisaMunicipio.aspx>);”

Art. 7 - Como critérios de distribuição de vacinas doadas pelo Estado, ficam estabelecidos:

§1 - Os aspectos operacionais de distribuição deverão ser acordados entre os Sindicatos ou Conselhos Municipais Agropecuários, e a Inspeção Veterinária ou com a Supervisão Regional do Departamento de Defesa Agropecuária – DDA;

§2 - Não terão direito ao benefício de que trata este artigo aqueles produtores rurais que:

- a) Nas etapas de vacinação, não comprovarem estar em dia com a vacinação contra a febre aftosa em seus animais nas etapas anteriores;
- b) Não comprovarem o recolhimento de multas recebidas, previstas na Lei Estadual n.º 11.099/98 e/ou Lei Estadual n.º 13.467/2010, e seus respectivos regulamentos;
- c) Por qualquer motivo vacinarem seus animais fora da etapa da etapa de vacinação, prevista nesta portaria, inclusive para fins de trânsito e concentrações de animais, exceto antecipações de etapa determinadas pelo Serviço Veterinário Oficial.

Art. 8 - A unidade local da SEAPA deverá manter registros dos produtores rurais que receberem as vacinas contra a febre aftosa doadas pelo Estado, bem como daqueles que comprarem. Neste documento, deverá constar o nome do produtor, o número de doses adquiridas, a data da doação/compra, a data da vacinação e assinatura do produtor.

Art. 9 - Competem privativamente à Coordenação do PNEFA/RS, do Serviço de Vigilância Zoossanitária (SVZ), da Divisão de Defesa Sanitária Animal (DSA), a observância e execução dos aspectos operacionais das etapas de vacinação, inclusive em relação a situações não previstas nesta Portaria.

Art. 10 - O proprietário deverá apresentar, por escrito, a declaração anual de todos os animais de criação ou doméstico que estejam em seu poder ou guarda, na unidade local da SEAPA do município onde a propriedade está localizada, com prazo final de 05 dias úteis após o término da primeira etapa de vacinação.

§ 1º - Durante o mês de novembro, os produtores que não possuem animais na faixa etária (isentos da vacinação) também estão obrigados a declarar e atualizar o rebanho. **(Incluído pela IN SAP nº 001/2015)**

§ 2º - Compete privativamente a Seção de Epidemiologia e Estatística da Divisão de Controle e Informações Sanitárias do DDA, os aspectos operacionais em relação à declaração de rebanhos, inclusive aqueles não previstos em regulamento.

Art. 11 - A não observância das regras e prazos estipulados nesta Instrução Normativa ensejará a aplicação de sanções previstas na legislação vigente.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, terça-feira, 29 de abril de 2014 (Publicação no D.O.E.)

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio